

---

**De:** Fernando Furlan <furlan@abcb.in>  
**Enviado em:** segunda-feira, 7 de janeiro de 2019 11:03  
**Para:** Protocolo  
**Assunto:** Re: Inquérito Administrativo nº 08700.003599/2018-95  
**Anexos:** Diário Financiero.pdf; Portal do Bitcoin.pdf

Karine,  
Seguem os arquivos em melhor formatação para melhor visualização e leitura. Obrigado.

Em seg, 7 de jan de 2019 às 10:28, Protocolo <[Protocolo@cade.gov.br](mailto:Protocolo@cade.gov.br)> escreveu:

Prezado,

Informamos que dois dos arquivos encaminhados estão impossibilitados de serem abertos.

Pedimos a gentileza de encaminhar os arquivos em PDF para que possamos realizar a autuação do documento encaminhado.

Nos colocamos a disposição.

PROCOLO DO Cade

Karine da Silva Lustosa

Chefe de Serviço Substituta

(61) 32218443

**De:** Fernando Furlan [mailto:[furlan@abcb.in](mailto:furlan@abcb.in)]  
**Enviada em:** sábado, 5 de janeiro de 2019 17:07  
**Para:** Protocolo <[Protocolo@cade.gov.br](mailto:Protocolo@cade.gov.br)>  
**Cc:** Emilia Campos <[emilia@malgueirocampos.com.br](mailto:emilia@malgueirocampos.com.br)>  
**Assunto:** Inquérito Administrativo nº 08700.003599/2018-95

Prezadas(es) Senhoras(es),

Por favor recebam manifestação da Associação Brasileira de Criptoativos e Blockchain - ABCB (houve recente alteração da razão social da entidade), em arquivo anexo, contendo informação relevante para o caso, relativa à recente decisão do Tribunal de Defesa da Livre Concorrência do Chile - TDLC que manteve a medida preventiva para obrigar os bancos a manter abertas contas correntes das corretoras de criptomoedas ([http://consultas.tdlc.cl/lexsoft/do\\_search?proc=3&&idCausa=42107](http://consultas.tdlc.cl/lexsoft/do_search?proc=3&&idCausa=42107)).

Solicita-se juntada da presente manifestação aos autos do Inquérito Administrativo nº 08700.003599/2018-95.

Atenciosamente,

Fernando de Magalhães Furlan, presidente da ABCB

P.S. Solicitamos o especial obséquio de que todas as notificações sejam também enviadas aos e-mails (endereços eletrônicos): [f.furlan@globo.com](mailto:f.furlan@globo.com) e [emilia@malgueirocampos.com.br](mailto:emilia@malgueirocampos.com.br).

--

**Fernando de Magalhães Furlan**  
Presidente

+55 61 992 874 609  
furlan@abcb.in

**A B Ç B**  
Associação Brasileira de  
Criptoativos e Blockchain

--

**Fernando de Magalhães Furlan**  
Presidente

+55 61 992 874 609  
furlan@abcb.in

**A B Ç B**  
Associação Brasileira de  
Criptoativos e Blockchain

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE-GERAL DO CONSELHO  
ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE**

**Ref.: Inquérito Administrativo nº 08700.003599/2018-95**

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIPTOATIVOS E BLOCKCHAIN – ABCB**<sup>1</sup>, já qualificada no presente inquérito administrativo, pede vênia para, por meio de seu diretor presidente e advogada, abaixo assinados, juntar aos autos informação relativa à recente decisão judicial proferida<sup>2</sup> pelo Tribunal de Defesa da Livre Concorrência do Chile – TDLC que manteve a medida preventiva concedida para obrigar os bancos a abrirem ou manterem abertas contas correntes de corretoras de criptomoedas.

A imprensa chilena especializada ofereceu ampla divulgação à notícia<sup>3</sup> de que *“um novo capítulo se escreve na batalha judicial entre as operadoras de criptomoedas e os bancos perante o Tribunal de Defesa da Livre Concorrência”*.

A decisão do TDLC foi tomada logo depois que Banco Estado e Itaú pediram ao tribunal que os isentasse da obrigação de reabrir as contas correntes das *exchanges* de criptomoedas, em razão de a Suprema Corte do Chile haver decidido em dezembro de 2018 pela validade desse tipo de encerramento de contas.

O TDLC, contudo, afirmou em sua resolução de 02 de janeiro de 2019 que a decisão da Suprema Corte do país *“não constitui um novo precedente que modifique o julgado do TDLC”*. O Tribunal de Defesa da Livre Concorrência, aliás, tem marcadas várias audiências e inquirições de testemunhas para fevereiro de 2019 sobre o caso.

A imprensa brasileira também divulgou o fato<sup>4</sup>, fazendo naturalmente uma relação com a realidade brasileira. Segundo o sitio Portal do Bitcoin, o *Tribunal de Defesa de la Libre Competencia – TDLC* reafirmou a sua decisão de que as contas correntes fechadas das

---

<sup>1</sup> Consoante a 2a alteração do estatuto social, a razão social da entidade foi alterada para Associação Brasileira de Criptoativos e Blockchain – ABCB.

<sup>2</sup> Disponível em: <http://consultas.tdlc.cl/lexsoft/download/162935?inlineifpossible=true>. Acesso em 04/01/2019.

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.df.cl/noticias/mercados/divisas/reves-para-los-bancos-tdlc-resuelve-mantener-cuentas-bancarias-abiertas/2019-01-02/172650.html>. Acesso em 04/01/2019.

<sup>4</sup> Disponível em: <https://portaldobitcoin.com/em-decisao-contra-os-bancos-cade-chileno-ordena-reabertura-de-contas-de-corretoras-de-criptomoedas/>. Acesso em: 04/01/2019.

corretoras de criptomoedas chilenas deverão ser reabertas pelo bancos, independentemente da recente decisão da Corte Suprema do Chile.

A Corte Suprema do Chile decidiu em 04/12/2018 autorizar os bancos a encerrar contas de operadoras cripto “*enquanto não haja reconhecimento regulatório da atividade de intermediação de criptomoedas, com o intuito de cumprir os regulamentos legais e emanados da entidade mandatada por lei para monitorá-la, o que busca impedir que os bancos e seus produtos sejam explorados a fim de operações de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, entre outras atividades que envolvam riscos*”.

Segundo o site *Diario Financiero*<sup>5</sup>, a decisão foi tomada, por meio de uma resolução, após os bancos Itaú e Banco Estado pedirem que o tribunal reanalisasse o caso e tornasse sem efeito decisão anterior de concessão de medida preventiva para que se mantivessem abertas as contas das empresas que negociam criptomoedas.

O argumento das instituições bancárias era o de que a Suprema Corte, em dezembro, entendeu que o fechamento das contas correntes era algo válido e que poderia ser feito por esses bancos, uma vez que o mercado de criptomoedas não é regulado pela lei chilena e que poderia existir o risco dessas empresas estarem associadas à lavagem de dinheiro.

O Tribunal de Defesa da Livre Concorrência do Chile, entretanto, deixou claro, agora em 02 de janeiro de 2019, que a decisão da Suprema Corte do Chile, a qual foi a favor dos bancos, não deve ser interpretada como um novo precedente que possa modificar os efeitos daquilo que já foi julgado.

Para melhor visualização e compreensão estão sendo enviados arquivos eletrônicos com os documentos aqui citados, via e-mail.

De São Paulo para Brasília, 06 de janeiro de 2019.



**FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN**  
Diretor Presidente da ABCB



**EMÍLIA MALGUEIRO CAMPOS**  
OAB/SP 148.794

---

<sup>5</sup> Vide Nota 3, supra.

